

Resolução SEDUC nº 55, de 29-6-2022

Dispõe sobre a carga horária dos docentes da rede estadual de ensino submetidos ao regime instituído pela Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022 e providências correlatas.

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de disciplinar o cumprimento da carga horária nas unidades escolares aos integrantes do Quadro do Magistério, conforme as inovações trazidas pela Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022,

Resolve:

Artigo 1º - A jornada de trabalho ou a carga horária dos docentes submetidos ao regime instituído pela Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, e regulamentado pelo Decreto nº 66.793, de 30 de maio de 2022, dar-se-á em conformidade com o disposto nesta resolução.

Artigo 2º - A jornada de trabalho ou carga horária docente será constituída de:

I - Atividades de Interação com Estudantes;

II - Atividades Pedagógicas, de caráter formativo; e

III - Atividades Pedagógicas Diversificadas (formativas e não formativas).

§ 1º - Entende-se por Atividades Pedagógicas, de caráter formativo, aquelas aulas que se destinam a reuniões ou outras atividades pedagógicas, preferencialmente para formação, planejamento e estudo, de caráter coletivo.

§ 2º - Entende-se por Atividades Pedagógicas Diversificadas:

a) interação com responsáveis por estudantes, familiares de estudantes e comunidade escolar em geral;

b) reuniões ou outras atividades pedagógicas, planejamento coletivo, preparação de aulas e avaliação dos trabalhos dos estudantes;

c) preparação de aulas, estudo das sequências didáticas, dos guias de aprendizagens, com base no Currículo Paulista;

d) preparação e correção das avaliações, e todas as atividades e trabalhos realizados pelos estudantes, assim como a análise dos resultados das avaliações internas e externas.

Artigo 3º - As jornadas de trabalho especificadas no artigo 3º do Decreto nº 66.793, de 30 de maio de 2022, serão cumpridas, integralmente, na unidade escolar, na seguinte conformidade:

I - Jornada Ampliada de Trabalho Docente:

a) 32 (trinta e duas) Atividades com interação com estudantes;

b) 7 (sete) Atividades Pedagógicas, de Caráter Formativo;

c) 14 (quatorze) Atividades Pedagógicas Diversificadas;

II - Jornada Completa de Trabalho Docente:

a) 20 (vinte) Atividades com interação com estudantes;

b) 5 (cinco) Atividades Pedagógicas, de Caráter Formativo;

c) 8 (oito) Atividades Pedagógicas Diversificadas.

Parágrafo único - As jornadas previstas neste artigo aplicam-se aos docentes titulares de cargo e ocupantes de função- -atividade submetidos ao regime instituído pela Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022.

Artigo 4º - Os docentes contratados nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, serão retribuídos, conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir,

observado o Anexo I desta Resolução, que também se aplica aos titulares de cargo e ocupantes de função-atividade, cuja carga horária total ultrapasse o número de horas da jornada de trabalho em que estejam incluídos.

Artigo 5º - A constituição de jornada dos docentes efetivos e não efetivos, bem como a composição da carga horária dos docentes contratados com aulas atribuídas no aprofundamento curricular do Ensino Médio, conforme Resolução SEDUC nº 97, de 08 de outubro de 2021, excepcionalmente para o ano letivo de 2022, deverão observar o disposto:

I - no Anexo II para docentes com 2 (duas) a 3 (três) aulas de aprofundamento curricular;

II - no Anexo III para docentes com 4 (quatro) a 6 (seis) aulas de aprofundamento curricular; e

III - no Anexo IV para docentes com 7 (sete) ou mais aulas de aprofundamento curricular.

§1º - As Atividades de Trabalho Pedagógico Individual – ATPI, previstas nos Anexos II a IV desta Resolução destinam-se à preparação de aulas do aprofundamento curricular do Ensino Médio realizada, preferencialmente, nas unidades escolares, e, farão parte da composição da carga horária dos docentes prevista nos artigos 2º e 3º desta resolução.

§2º - O docente poderá optar pela não realização da ATPI, visando às atribuições de aulas conforme Anexo I desta Resolução.

Artigo 6º - O docente com dois vínculos de Professor Educação Básica I, em regime de acumulação, nesta Secretaria da Educação, deverá cumprir as cargas horárias de 33 (trinta e três) horas semanais em um vínculo e 32 (trinta e duas) horas semanais no segundo, conforme previstas, respectivamente, no Anexo I e no Anexo V desta resolução.

Artigo 7º - Para o cumprimento da jornada de trabalho ou da carga horária semanal pelos docentes, na forma prevista nesta resolução, os diretores das unidades escolares, em conjunto com o Supervisor de Ensino da respectiva unidade, deverão, até o dia 01 de julho de 2022, adotar as seguintes medidas:

I - avaliar sua infraestrutura e realizar as adaptações necessárias para a garantia de espaço físico aos docentes no cumprimento de Atividades Pedagógicas Diversificadas, podendo ser providenciados:

a) o remanejamento do uso de espaços físicos;

b) o uso de salas de aula no intervalo entre turnos ou de outros espaços vagos disponíveis;

c) a melhoria da infraestrutura física, mediante o uso de verbas para esta finalidade, conforme legislação pertinente sobre o assunto.

II - organizar e homologar os horários de trabalho dos docentes, em especial com relação às Atividades Pedagógicas Diversificadas, a serem realizadas, presencialmente, na unidade escolar, e, se necessário, a publicação do ato decisório de acúmulo de remunerações, observada a compatibilidade de horários.

Artigo 8º - Após consulta dos interesses e opções de horários dos docentes, cabe ao Diretor de Escola organizar os horários de sua unidade escolar de forma a fazer cumprir o disposto nesta Resolução, com relação à organização do horário de cumprimento das Atividades Pedagógicas Diversificadas, aplicando-se, quanto às Atividades Pedagógicas, de Caráter Formativo, o disposto nos artigos 3º e 8º da Resolução SEDUC nº133, de 29 de novembro de 2021.

Artigo 9º - Os docentes contratados deverão:

I - excepcionalmente, no mês de junho de 2022 e parte do mês de julho de 2022, para fins de cumprimento da carga horária relativa às Atividades Pedagógicas Diversificadas, realizar, até o dia 25/07/2022, a quantidade de horas equivalente à referida carga horária através da combinação dos cursos elencados abaixo:

a) o Curso de Formação "Da Educação Integral ao Ensino Integral", com carga horária de 30 horas, ofertado no Ambiente Virtual de Aprendizagem da EFAPE (AVA-EFAPE); b) o Curso de Formação "Inova Educação - Formação Básica:

Projeto de Vida", com carga horária de 30 horas, por meio do AVA-EFAPE;

c) o Curso de Formação "Currículo em Ação (Público-Escola) - Nivelamento", com carga horária mínima de 50 horas, por meio do AVA-EFAPE; ou

d) as horas correspondentes aos módulos da Trilha Formativa do Programa de Combate a Violência Contra Meninas e Mulheres, disponível no Centro de Mídias da Educação de São Paulo.

II - cumprir, na unidade escolar, a partir de 26/07/2022, a totalidade da carga horária equivalente às Atividades Pedagógicas Diversificadas, conforme horário de trabalho homologado pelo Diretor da unidade e o Supervisor de Ensino.

§ 1º - Com relação ao disposto no inciso I do "caput" deste artigo, as horas excedentes à carga horária relativa às Atividades Pedagógicas Diversificadas do docente não serão computadas para efeito de pagamento.

§ 2º - O docente contratado que não realizar a totalidade da carga horária referente às Atividades Pedagógicas Diversificadas, conforme previsto no inciso I do "caput" deste artigo, deverá ter consignada ausência ao serviço, considerando o horário de trabalho homologado.

Artigo 10 - Os docentes, que atuam em projetos e programas ou em unidades escolares vinculadas, poderão cumprir a carga horária correspondente às Atividades Pedagógicas Diversificadas, na unidade de controle de frequência, na unidade em que completa a carga horária de trabalho, na unidade vinculada ou na unidade em que estão em funcionamento os projetos e programas, quando possível, desde que homologado no horário de trabalho.

Artigo 11 - Os Anexos I a IV da Resolução SEDUC nº133, de 29 de novembro de 2021, passam a vigorar em conformidade com os Anexos VI a IX desta resolução.

Parágrafo único - Os artigos 4º ao 7º da Resolução SEDUC nº133, de 29 de novembro de 2021, aplicam-se, no que couber, aos docentes submetidos ao regime instituído pela Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022.

Artigo 12 - A Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação "Paulo Renato Costa Souza" - EFAPE, Coordenadoria Pedagógica - COPED e a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, poderão expedir normas complementares para o cumprimento da presente resolução.

Artigo 13 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de maio de 2022.

Anexo I
a que se refere o artigo 4º desta resolução
AULA DE 45 MINUTOS

CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	Interação com estudantes	Atividade Pedagógica sem interação com estudantes	
	Aulas de Regência	Atividades, de caráter formativo	Atividades Pedagógicas Diversificadas
2	1	1	0
3	2	1	1
4	3	1	1
5	4	1	1
7	5	2	2
8	6	2	2
9	7	2	3
10	8	2	3
12	9	3	4
13	10	3	4
14	11	3	4
15	12	3	5
17	13	3	6
18	14	3	7
19	15	3	7
20	16	3	7
22	17	3	9
23	18	3	9
24	19	4	9
25	20	5	8
27	21	5	10
28	22	5	10
29	23	5	10
30	24	5	11
32	25	5	12
33	26	5	12
34	27	6	12
35	28	6	12
37	29	7	13
38	30	7	13
39	31	7	14
40	32	7	14
41	33	7	14
42	34	7	15
43	35	7	15
44	36	7	15

Anexo II
a que se refere o inciso I do artigo 5º desta resolução
AULA DE 45 MINUTOS

CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	Interação com estudantes	Atividade Pedagógica sem interação com estudantes		ATPI
	Aulas de Regência	Atividades, de caráter formativo	Atividades Pedagógicas Diversificadas	
3	1	1	1	1
4	2	1	1	1
5	3	1	1	1
7	4	2	2	1
8	5	2	2	1
9	6	2	3	1
10	7	2	3	1
12	8	3	4	1
13	9	3	4	1
14	10	3	4	1
15	11	3	5	1
17	12	3	6	1
18	13	3	7	1
19	14	3	7	1
20	15	3	7	1
22	16	3	9	1
23	17	3	9	1
24	18	4	9	1
25	19	5	8	1
27	20	5	10	1
28	21	5	10	1
29	22	5	10	1
30	23	5	11	1
32	24	5	12	1
33	25	5	12	1
34	26	6	12	1
35	27	6	12	1
37	28	7	13	1
38	29	7	13	1
39	30	7	14	1
40	31	7	14	1
41	32	7	14	1
42	33	7	15	1
43	34	7	15	1
44	35	7	15	1

ANEXO III

a que se refere o inciso II do artigo 5º desta resolução

AULA DE 45 MINUTOS

CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	Interação com estudantes	Atividade Pedagógica sem interação com estudantes	Atividades Pedagógicas Diversificadas	ATPI
	Aulas Regência	Atividades, de caráter formativo		
4	1	1	1	2
5	2	1	1	2
7	3	2	2	2
8	4	2	2	2
9	5	2	3	2
10	6	2	3	2
12	7	3	4	2
13	8	3	4	2
14	9	3	4	2
15	10	3	5	2
17	11	3	6	2
18	12	3	7	2
19	13	3	7	2
20	14	3	7	2
22	15	3	9	2
23	16	3	9	2
24	17	4	9	2
25	18	5	8	2
27	19	5	10	2
28	20	5	10	2
29	21	5	10	2
30	22	5	11	2
32	23	5	12	2
33	24	5	12	2
34	25	6	12	2
35	26	6	12	2
37	27	7	13	2
38	28	7	13	2
39	29	7	14	2
40	30	7	14	2
41	31	7	14	2
42	32	7	15	2
43	33	7	15	2
44	34	7	15	2

ANEXO IV

a que se refere o inciso III do artigo 5º desta resolução

CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS) AULA DE 45 MINUTOS

	Interação com estudantes	Atividade Pedagógica sem interação com estudantes	Atividades Pedagógicas Diversificadas	ATPI
	Aulas de Regência	Atividades, de caráter formativo		
5	1	1	1	3
7	2	2	2	3
8	3	2	2	3
9	4	2	3	3
10	5	2	3	3
12	6	3	4	3
13	7	3	4	3
14	8	3	4	3
15	9	3	5	3
17	10	3	6	3
18	11	3	7	3
19	12	3	7	3
20	13	3	7	3
22	14	3	9	3
23	15	3	9	3
24	16	4	9	3
25	17	5	8	3
27	18	5	10	3
28	19	5	10	3
29	20	5	10	3
30	21	5	11	3
32	22	5	12	3
33	23	5	12	3
34	24	6	12	3
35	25	6	12	3
37	26	7	13	3
38	27	7	13	3
39	28	7	14	3
40	29	7	14	3
41	30	7	14	3
42	31	7	15	3
43	32	7	15	3
44	33	7	15	3

ANEXO V

a que se refere o artigo 6º desta resolução

AULA DE 45 MINUTOS

CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	Interação com estudantes Aulas de Regência	Atividade Pedagógica sem interação com estudantes Atividades, de caráter formativo	Atividades Pedagógicas Diversificadas
32	26	5	11

Anexo VI

a que se refere o artigo 11 desta resolução

AULA DE 45 MINUTOS

Interação com estudantes Trabalho Pedagógico

CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)

ATPC

ATPL

2	1	1	0
3	2	1	1
4	3	1	1
5	4	1	1
7	5	2	2
8	6	2	2
9	7	2	3
10	8	2	3
12	9	3	4
13	10	3	4
14	11	3	4
15	12	3	5
17	13	3	6
18	14	3	7
19	15	3	7
20	16	3	7
22	17	3	9
23	18	3	9
24	19	4	9
25	20	5	8
27	21	5	10
28	22	5	10
29	23	5	10
30	24	5	11
32	25	5	12
33	26	5	12
34	27	6	12
35	28	6	12
37	29	7	13
38	30	7	13
39	31	7	14
40	32	7	14
41	33	7	14
42	34	7	15
43	35	7	15
44	36	7	15

Anexo VII
a que se refere o artigo 11 desta resolução
AULA DE 45 MINUTOS
CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)

	Interação com estudantes	Trabalho Pedagógico		ATPI
		ATPC	ATPL	
3	1	1	1	1
4	2	1	1	1
5	3	1	1	1
7	4	2	2	1
8	5	2	2	1
9	6	2	3	1
10	7	2	3	1
12	8	3	4	1
13	9	3	4	1
14	10	3	4	1
15	11	3	5	1
17	12	3	6	1
18	13	3	7	1
19	14	3	7	1
20	15	3	7	1
22	16	3	9	1
23	17	3	9	1
24	18	4	9	1
25	19	5	8	1
27	20	5	10	1
28	21	5	10	1
29	22	5	10	1
30	23	5	11	1
32	24	5	12	1
33	25	5	12	1
34	26	6	12	1
35	27	6	12	1
37	28	7	13	1
38	29	7	13	1
39	30	7	14	1
40	31	7	14	1
41	32	7	14	1
42	33	7	15	1
43	34	7	15	1
44	35	7	15	1

ANEXO VIII
a que se refere o artigo 11 desta resolução
AULA DE 45 MINUTOS
CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)

	Interação com estudantes	Trabalho Pedagógico		
		ATPC	ATPL	
ATPI				
4	1	1	1	2
5	2	1	1	2
7	3	2	2	2
8	4	2	2	2
9	5	2	3	2
10	6	2	3	2
12	7	3	4	2
13	8	3	4	2
14	9	3	4	2
15	10	3	5	2
17	11	3	6	2
18	12	3	7	2
19	13	3	7	2
20	14	3	7	2
22	15	3	9	2
23	16	3	9	2
24	17	4	9	2
25	18	5	8	2
27	19	5	10	2
28	20	5	10	2
29	21	5	10	2
30	22	5	11	2
32	23	5	12	2
33	24	5	12	2
34	25	6	12	2
35	26	6	12	2
37	27	7	13	2
38	28	7	13	2
39	29	7	14	2
40	30	7	14	2
41	31	7	14	2
42	32	7	15	2

42	32	7	15	2
43	33	7	15	2
44	34	7	15	2